

PARECER Nº 005/ 2023

PRECESSO LICITATÓRIO Nº 37/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

EDITAL Nº 06/2023

SRP Nº 05/2023

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Sra. Camila Paula Bergamo, inscrita no RG nº 5.753.017 e CPF nº 090.926.489-90, por meio de e-mail enviado junto ao endereço eletrônico licitacoes@independencia.rs.gov.br, ingressou com pedido de impugnação ao edital supracitado.

Inicialmente, cumpre analisar a tempestividade da impugnação. De acordo com o art. 41 da lei nº 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

No caso vertente, a data para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação está marcada para o dia 31/03/2023. A impugnação foi apresentada em 17/02/2023. Com efeito, deve ser considerada tempestiva.

Quanto ao mérito, alega a Impugnante que o ato convocatório para aquisição de Pneus para a Frota Municipal possui equívocos e solicita a suspensão do ato convocatório para posterior publicação com as devidas correções.

Questiona a exigência do item 10.5.6 do Edital, de que os Pneus possuam a data de fabricação, com no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da efetiva entrega, alegando que tal requisito limite a concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa a administração pública.

É o relatório

Passo a opinar

Após apuração dos fatos e análise dos argumentos apresentados pela impugnante quanto as exigências do Edital nº 06/2023, Pregão Eletrônico Nº 02/2023, referente a fornecimento de Pneus, Câmaras e Protetores, observou-se, que o item 10.5.6, não esclarece como deverá ser feita a comprovação de tal exigência; se por meio de declaração, ou outro tipo de documento.

Também notou-se, que o item 13.10, já se tratando do contrato e sua execução, solicita uma data mínima de fabricação diferente da exposta no item 10.5.6 da qualificação técnica.

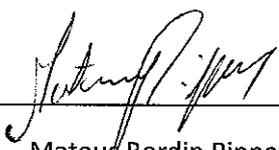
**13.10. Os pneus deverão ter data de fabricação não superior a 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega, caso contrário não serão aceitos.**

Portanto, verificamos haver contradição em relação a exigência, visto se tratarem de períodos de fabricação diferentes, sendo necessária a devida correção, evitando possíveis dúvidas entre os licitantes interessados em participar do Certame. Também se recomenda que tal requisito seja solicitado junto a Proposta, e não durante a fase de Habilitação.

Quanto ao Pedido da Impugnante, sugiro pelo DEFERIMENTO, passando a constar DOT de 12 meses, visto serem pertinentes suas alegações, de forma a ampliar a disputa e obter proposta mais vantajosa a administração, desde que, observadas todas as demais exigências do Edital, inclusive de Registro no INMETRO.

Este é o parecer o qual submeto a autoridade superior.

Independência/RS, 21 de março de 2023



Mateus Bordin Pipper

Pregoeiro

Visto...  
De acordo

**Jordana Heinsch**  
Consultora Jurídica  
OAB/RS 93550  
21/03/23